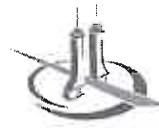




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º 217 /2018/DLEG

Uruguaiana, 28 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **Plano Nacional de Mobilidade Urbana**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 97/2018 da **Mesa Diretora deste Legislativo**, protocolizado nesta Casa sob nº **0608/2018/LEG** e aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que atenda as novas regras estabelecidas na lei que trata do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, que determine ao setor competente, a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Uruguaiana, de modo a tê-lo aprovado até abril de 2019, para que a cidade não deixe de receber recursos federais desta área.

2. A Lei Federal 13.683, de 9 de junho de 2018, concedeu mais tempo para os municípios concluírem seus Planos de Mobilidade Urbana – PMU. A Prefeitura Municipal de Uruguaiana, que ainda não definiu seu projeto de PMU, deverá providenciá-lo para aprovação até abril de 2019.

3. Justifica-se o presente requerimento tendo em vista de que o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deve contemplar, entre outros aspectos: os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; a integração dos modos de transporte público com os privados e os não motorizados; a operação do transporte de carga na infraestrutura viária; e os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana. A elaboração deve ocorrer de forma integrada com os planos diretores, e a revisão deve ocorrer a cada 10 (dez) anos.

4. Alertamos que, quem descumprir o prazo de abril de 2019 ficará impedido de receber recursos orçamentários federais destinados ao setor, dentre eles as emendas parlamentares e os programas do governo federal, como por exemplo o “Avançar Cidades” que prevê recursos para intervenções em mobilidade, financiando obras de pavimentação de vias urbanas, implantação ou requalificação de estações e abrigos para sistemas de transporte público coletivo, calçadas com acessibilidade, ciclovias, ciclofaixas, paraciclos e bicicletários, sinalização viária, iluminação, drenagem, arborização e paisagismo.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência